



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera a mudança de denominação da QI - Escola de Profissões, mantida pela Sociedade de Serviços Educacionais de Buritis LTDA, para Centro de Ensino Dekole, em Buritis.		
Interessada: Sociedade de Serviços Educacionais de Buritis LTDA	Município: Buritis/RO	
Relatora: Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante		
Processo n.º 031/24-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 004/25	Aprovação: 31/03/2025

HISTÓRICO

O Processo n.º 031/24-CEE/RO originou-se a partir do Ofício n.º 011/24/QI-EP, protocolado neste CEE/RO em 16/02/24, pela Sociedade de Serviços Educacionais de Buritis LTDA, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na categoria Sociedade Empresarial, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.455.128/0001-97, localizada na Avenida Ayrton Sena, n.º 2454, Setor 3, no município de Buritis. Dada sua natureza de mantenedora da QI - Escola de Profissões, solicitou ao CEE/RO, por meio de seu Representante, a Reorganização de sua mantida em virtude da mudança de denominação para o Centro de Ensino Dekole.

Ao referido processo foram juntados pela mantenedora os documentos estabelecidos pela Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, com o propósito de regulamentar o aludido pleito.

Cabe destacar que integra a ficha cadastral da instituição pleiteante o seguinte ato:

- Parecer CEPS/CEE/RO n.º 013/22 e Resolução CEPS/CEE/RO n.º 165/22, homologados em 10 de maio de 2022, em 7 publicada em 14 de outubro de 2022, que:

Concede, por cinco anos, à QI - Escola de Profissões, em Buritis, Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, por quatro anos, Autorização de

CONCLUSÃO

Com base nos documentos presentes no Processo n.º 031/24-CEE/RO e na legislação de ensino específica vigente da unidade de ensino QI - Escola de Profissões, em Buritis, conclui-se que a referida instituição atende aos requisitos necessários à concessão do pleito, correspondente à reorganização de mudança de denominação para Centro de Ensino Dekole, solicitada por sua mantenedora, Sociedade de Serviços Educacionais de Buritis LTDA.

VOTO

Ante o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, considere a mudança de denominação da QI - Escola de Profissões, mantida pela Sociedade de Serviços Educacionais de Buritis LTDA, para Centro de Ensino Dekole, em Buritis.

Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 31 de março de 2025.

Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

CONSELHEIROS

Adilson Siqueira de Andrade
Alexandre Porto
Gláucia Mendes da Silva
Mário Jorge Souza de Oliveira
Luizmar Oliveira das Neves
Valter Rincolato



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo**, **Presidente de Câmara**, em 16/05/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR PIRES ANDRADE, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em 16/05/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Mendes Da Silva, Conselheiro**, em 19/05/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE, Conselheiro**, em 20/05/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO, Conselheiro**, em 20/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 22/05/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060169958** e o código CRC **6AD8F528**.